

TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA

FECOMERCIÁRIOS-FECOMERCIO SP

(SUMARÉ E HORTOLÂNDIA)

2017-2018

Por este instrumento e na melhor forma de direito, DE UM LADO, representando a categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ n.º 05.501.632/0001-52, portador da Carta Sindical - Processo n.º 46000.005489/2002-87, com base territorial nos municípios de **SUMARÉ** e **HORTOLÂNDIA**, com sede na Rua Ipiranga, 491, - Centro - CEP 13170-026, Sumaré - SP, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária em sua sede entre os dias 12 a 14/06/17, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Motta**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 030.355.218-24, na condição de Presidente da **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.669.313/0001-21, Carta Sindical - Processo MTIC/DNT n.º 15.695/1942, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 20, Pinheiros, São Paulo-SP - CEP 05422-012, tendo realizado Assembleia Geral Extraordinária no dia 29/04/17, assistido por sua advogada, **Dra. Maria de Fátima Moreira Silva Rueda**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 292.438 e no CPF/MF sob o n.º 084.421.378-07; E DE OUTRO, como representante da categoria econômica a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMERCIO SP**, entidade sindical de segundo grau, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.658.182/0001-40, detentora da Carta Sindical n. 25797/42, SR01203, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n. 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP - 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral Ordinária em 26/06/2017, neste ato representada pelo Presidente do Conselho do Comércio Varejista, **Sr. Roberto Arutim**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 979.148.518-68 e pelo Presidente do Conselho do Comércio Atacadista, **Sr. Reinaldo Mastellaro**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 322.181.688-04, assistidos pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 40.704 e no CPF/MF sob o n.º 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 86.368 e no CPF/MF sob o n.º 872.801.598-34 e **Suelen Alves Sanchez**, inscrita na OAB/SP sob o n.º 315.671 e no CPF/MF sob o n.º 331.883.378-92, celebram, de comum acordo, o presente **TERMO DE ADITAMENTO** à Convenção Coletiva celebrada entre as partes em 24 de JANEIRO de 2018, aplicável especificamente no âmbito da representação profissional do **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SUMARÉ E HORTOLÂNDIA**, tudo conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A cláusula 16, nominada “CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS”, passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 16 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas descontarão de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 6% (seis por cento) do piso da categoria, dos salários do mês de MARÇO de 2018 (correspondente a 1% (um por cento) ao mês do período de SETEMBRO de 2017 a FEVEREIRO de 2018) e, a partir do mês de MARÇO de 2018, o percentual de 1% (um por cento) ao mês, do piso da categoria, até final vigência deste instrumento, conforme aprovação na assembleia que autorizou a celebração da presente norma coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - O desconto previsto nesta cláusula atende às determinações estabelecidas no **Termo de Ajuste de Conduta** firmado nos autos da **Ação Civil Pública - Proc. 0001022-37.2010.5.15.0152 ACP** -, do **Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas**, homologado em 13.08.15, bem como à decisão de **REPERCUSSÃO GERAL** proferida nos autos do **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 730.462-STF**, de 24/05/2014, segundo a qual a superveniência de decisão do Supremo Tribunal Federal não desconstitui a autoridade da coisa julgada.

Parágrafo 2º - A contribuição de que trata esta cláusula deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, a ser encaminhada às empresas pelo sindicato profissional, de onde constará o percentual a ser descontado.

Parágrafo 3º - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente no caixa do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O compartilhamento total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia** e de 20% (vinte) por cento para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais do sindicato profissional beneficiário e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo - FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 7º - Dos empregados admitidos após a data base será descontado idêntico percentual, a partir do mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa.

Parágrafo 8º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento) correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.

Parágrafo 9º - O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada de uma única vez, pessoalmente e por escrito, junto ao respectivo sindicato profissional, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente termo, sem prejuízo do direito individual de cada empregado questionar a cobrança, sem qualquer vício de vontade.

Parágrafo 10º - Para efeito de cobrança da presente contribuição o *Sindicato dos Empregados no Comércio de Sumaré e Hortolândia* se compromete, imediatamente após a pactuação deste aditamento, a divulgar sua celebração.

Parágrafo 11 - A manifestação de oposição poderá ser retratada no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 12 - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Parágrafo 13 - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 14 - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da norma coletiva celebrada em 24.01.2018, não alteradas ou abrangidas pelo presente **ADITAMENTO**.

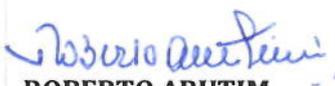
São Paulo, 05 de MARÇO de 2018.

Pela **FECOMERCIÁRIOS E SEC SUMARÉ
E HORTOLÂNDIA**

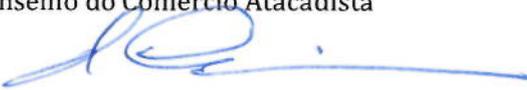

LUIZ CARLOS MOTTA
Presidente
CPF/MF nº 030.355.218-24


MARIA DE FÁTIMA M. SILVA RUEDA
OAB/SP 292.438

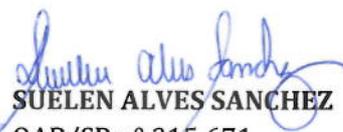
Pela **FECOMERCIO SP**


ROBERTO ARUTIM
Presidente
Conselho do Comércio Varejista


REINALDO MASTELLARO
Presidente
Conselho do Comércio Atacadista


DELANO COIMBRA
OAB/SP nº 40.704


FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
OAB/SP nº 86.368


SUELEN ALVES SANCHEZ
OAB/SP nº 315.671